

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
S B C P R E V

(Criado pela Lei Municipal nº 6.145, de 06 de Setembro de 2011)

CONSELHO FISCAL

Parecer referente ao Balancete do Mês de Fevereiro de 2017

Considerando-se o balancete apresentado pelo Instituto de Previdência do Município de São Bernardo do Campo, referente à competência Janeiro/2017, analisou-se o grupo de contas do Ativo e do Passivo, observando-se que no mês em análise, ocorreu o ingresso da quadragésima sexta parcela do Banco BVA, sob intervenção do BACEN, no dia 07 de Fevereiro, no valor de R\$ 17.171,50 (Dezessete Mil, Cento e Setenta e Um Reais e Cinquenta Centavos). A compensação financeira previdenciária do INSS (01922.10) neste mês foi equivalente a R\$ 4.370.682,49 (Quatro Milhões, Trezentos e Setenta Mil, Seiscentos e Oitenta e Dois Reais e Quarenta e Nove Centavos). As transferências financeiras (ctp622x) recebidas de outros órgãos, por sua vez, neste mês foram na ordem de R\$ 18.349.337,74 (Dezoito Milhões, Trezentos e Quarenta e Nove Mil, Trezentos e Trinta e Sete Reais e Setenta e Quatro Centavos). Constatou-se ainda, a conciliação entre as contas investimentos e os valores apresentados nos registros contábeis. Sendo assim, concluímos em relação aos demonstrativos financeiros e contábeis apresentados, que os dados lançados nas respectivas contas patrimoniais e de resultado apurados no mês em referência, encontram-se, devidamente consignados de acordo com a Lei Federal nº 4320/64; sendo assim, pode-se considerá-los regulares.

São Bernardo do Campo, em 25 de Maio de 2017.

EDSON LUIZ MARINI
Presidente

MATIAS JOSÉ DE SOUSA
Conselheiro Titular

CLÁUDIA CONDE CANADO
Conselheira Titular

MARCELO CARDOSO BONICENHA
Conselheiro Titular